

Oficina CNAS

Resgate histórico da definição das atenções prestadas pela política pública de assistência social

Renato Francisco dos Santos Paula
Vice-presidente CNAS – gestão 2010/2012

Proteção Social

- ▶ Consiste na ação coletiva de proteger indivíduos contra os riscos inerentes à vida humana e / ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência.
- ▶ Os sistemas de proteção social têm origem na necessidade imperativa de neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sobre o indivíduo e a sociedade.

▶ Viana & Levicovitz, 2005

Modalidades de intervenção

| Modalidade | | | |
|---------------|-------------|----------------------------------|---------------------------|
| | Assistência | Seguro | Seguridade |
| Cobertura | Marginal | Ocupacional | Universal |
| Prestação | Ad Hoc | Contributivo / Redistributivo | Homogênea de soma fixa |
| Financiamento | Fiscal | Contributivo | Fiscal |

Viana & Levcovitz, 2005

Constituição Federal de 1988:

bases para um sistema de proteção social

- ▶ Ampliação da cobertura do sistema previdenciário;
- ▶ Flexibilização do acesso aos benefícios para os trabalhadores rurais;
- ▶ Reconhecimento da Assistência Social como política pública não contributiva que opera serviços e benefícios;
- ▶ Consolida a universalização da Saúde por meio do SUS;

▶ **VOCAÇÃO UNIVERSAL**

Convenção nº 102, OIT (1952)

- ▶ (...) proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais que, de outra maneira, derivariam do desaparecimento ou da forte redução de seus rendimentos em consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte, bem como da proteção em forma de assistência médica e de apoio a famílias com filhos.

Arranjo brasileiro – CF/88

- ▶ Universalismo (saúde e previdência rural)
 - ▶ Contributivo (previdência urbana)
 - ▶ Seletivo (assistência social)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

E mais recentemente: a alimentação



TÍTULO VII

DA ORDEM SOCIAL

▶ CAPÍTULO II

▶ DA SEGURIDADE SOCIAL

- ▶ **Art. 194.** A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ▶ **Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - ▶ I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - ▶ II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - ▶ III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - ▶ IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - ▶ V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

- ▶ **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
 - ▶ I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
 - ▶ II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- 

Margens para o reconhecimento da assistência como política pública

- ▶ Inicia um trânsito das responsabilidades **exclusivas** individuais e privadas para o campo **articulado e integrado** das responsabilidades **coletivas e públicas**

LOAS

- ▶ **Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

LOAS

- ▶ **Art. 3º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, **atendimento e assessoramento aos beneficiários** abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na **defesa e garantia de seus direitos**

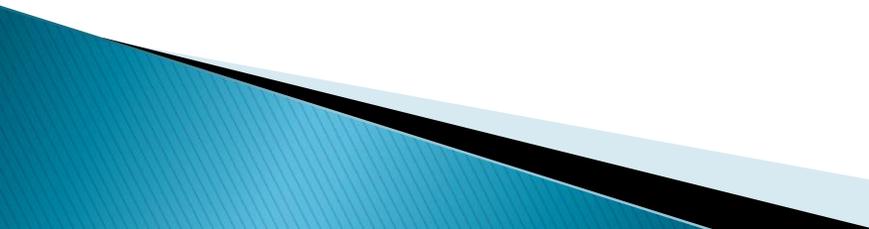
LOAS

- ▶ **Art. 5º** A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:
 - ▶ I ...
 - ▶ II ...
 - ▶ III – **primazia** da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- 

Fica evidente: necessidade de aprofundar a natureza das atenções prestadas pela assistência social a partir do definido no Art. 3º da LOAS

- ▶ **Resolução 191, de 10 de novembro de 2005.**
- ▶ Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas
- ▶ características essenciais

IV Conferência Nacional

- ▶ Aprova o SUAS: opção técnica e política pelo modelo socioassistencial descentralizado e participativo com a **definição do campo específico da assistência social**
 - ▶ Atensões específicas para quem delas necessitar
- 

Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005. NOB/SUAS

- ▶ Eixos estruturantes da gestão do SUAS
 - ▶ G. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.
 - ▶ H. valorização da presença do controle social
 - ▶ I. participação popular / cidadão usuário
- 

NOB/SUAS – princípios organizativos do SUAS

- ▶ Presença de espaços institucionais de **defesa socioassistencial** para acolhida de manifestação de interesses de usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
- ▶ Presença de sistema de **regulação social das atividades públicas e privadas** de Assistência Social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais.

Funções da política pública de Assistência Social, segundo a NOB/2005.

- ▶ I – Proteção Social
- ▶ II – Defesa Social e Institucional
- ▶ III – Vigilância Socioassistencial

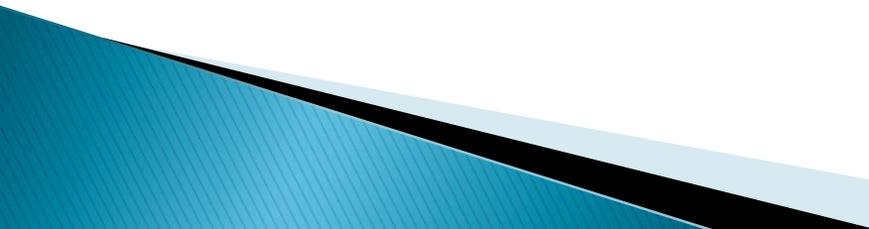
Rede Socioassistencial, na NOB/2005

- ▶ A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.
 - ▶ Na sequência, a NOB define serviços, programas, projetos e benefícios
- 

Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

- ▶ Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

- ▶ Deliberação da VI Conferência Nacional: tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais.
 - ▶ Significante da tipificação: afeto ao estabelecimento de padrões de qualidade dos serviços, melhorando sua gestão e o controle social, mas atrela-se, sobretudo, ao acesso aos direitos socioassistenciais.
- 

Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010.

- ▶ Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS nº 13/2011
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS nº 10/2011
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010

Lei 12.435, de 6 de julho de 2011

- ▶ Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social
- ▶ Art. 3º ...
- ▶ Incorpora os avanços obtidos e o registrado na Resolução 191/2005 e no Decreto 6.308/2007 assegurando e reconhecendo o campo de assessoramento e defesa como atenções possíveis na assistência social prestadas pelo poder público e pela iniciativa privada em parceria e complementaridade

GTS CNAS

- ▶ **RESOLUÇÃO N.º 38 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010** – Constitui Grupo de Trabalho para discutir parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e
- ▶ garantia de direitos.
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS n° 2/2011
- ▶ Prorrogada pela Resolução CNAS n° 8/2011

- ▶ **RESOLUÇÃO N° 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**– Constitui Grupo de Trabalho – GT para discussão, de forma ampla e intersetorial, do inciso III do artigo 2º da LOAS.
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS 16/2011
- ▶ Alterada pela Resolução CNAS 12/2011

Trajetos inconclusos e desafios dessa regulação

- ▶ A definição das atenções ofertadas pela assistência social não se esgota com a definição das atenções de atendimento, assessoramento e defesa;
- ▶ Os limites institucionais, éticos, políticos e técnicos das atividades de assessoramento e defesa são difusos na relação público / privado;
- ▶ Não se pode instituir dois SUAS: um SUAS estatal e um SUAS privado. O Sistema é único, deste modo as regulações devem convergir sempre para a complementaridade, sendo este o grande diferencial qualitativo da política de assistência social brasileira.

OBRIGADO!

Renato Francisco dos Santos Paula
Vice-presidente do CNAS
renato.paula@mds.gov.br